

A EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS COMO ELEMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR

SEXUAL EDUCATION IN SCHOOLS AS A PROTECTIVE ELEMENT AGAINST CHILD SEXUAL ABUSE WITHIN THE FAMILY

Késya Souza Gonçalves

Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: kes.souzag@gmail.com

Lívia Paula de Almeida Lamas

Mestre em Direito Constitucional e teoria do Estado, Professora de Direito Penal e

Processo Penal da Faculdade de Ensino Superior de Linhares/ES, Faculdade do

Futuro/MG, Brasil.

E-mail: livia.lamas@faceli.edu.br

Resumo

O presente trabalho analisa como a educação sexual, quando tratada com seriedade nas escolas, pode ser uma importante aliada na prevenção e na proteção contra o abuso sexual infantil, especialmente dentro do ambiente familiar. A escolha do tema se justifica pelo alto número de casos registrados no contexto doméstico, geralmente cometidos por pessoas próximas às vítimas. Diante dessa realidade preocupante, torna-se essencial discutir o papel das ações educativas no fortalecimento do conhecimento, conscientização e empoderamento de crianças e adolescentes. A pesquisa foi fundamentada em estudos teóricos, dados oficiais e na legislação brasileira que trata do tema, o que possibilitou a realização de uma análise sobre os principais fatores envolvidos, tais como o perfil das vítimas e agressores, e o potencial transformador do conhecimento como forma de proteção. Observa-se que, embora a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) não trate a educação sexual como uma disciplina isolada, o tema pode ser trabalhado através dos chamados temas integradores. Os resultados do estudo indicam que, ao abordar a sexualidade de forma transversal no currículo escolar, é possível reduzir a vulnerabilidade dos jovens e fortalecer as redes de apoio e proteção dentro e fora da escola.

Palavras-chave: Educação Sexual; Abuso Infantil; Proteção.

Abstract

This study analyzes how sexual education, when treated seriously in schools, can be an important ally in preventing and protecting against child sexual abuse, especially within the family environment. The choice of this topic is justified by the high number of cases recorded in the domestic context, generally committed by people close to the victims. Given this worrying reality, it is essential to discuss the role of educational actions in strengthening the knowledge, awareness and empowerment of children and adolescents. The research was based on theoretical studies, official data and Brazilian legislation that deals with the topic, which made it possible to carry out an analysis of the main factors involved, such as the profile of victims and aggressors, and the transformative potential of knowledge as a form of protection. It is observed that, although the National Common Curricular Base (BNCC) does not treat sexual education as an isolated subject, the topic can be addressed through the so-called integrative themes. The results of the study indicate that, by addressing sexuality in a transversal manner in the school curriculum, it is possible to reduce the vulnerability of young people and strengthen support and protection networks inside and outside the school.

Keywords: Sex Education; Child Abuse: Protection;

1. Introdução

O abuso sexual contra crianças e adolescentes representa uma grave violação dos direitos humanos, especialmente quando ocorre no ambiente familiar. Segundo dados coletados pela Fundação Abrinq (FADC, 2024), a violência sexual no Brasil é uma questão que impacta principalmente crianças e adolescentes. Só em 2022, das 62.091 notificações recebidas, mais de 45 mil envolviam indivíduos com menos de 19 anos. A taxa é de 73,8%, o que significa que a cada quatro ocorrências de violência sexual no Brasil, três envolvem crianças ou adolescentes. Além disso, com base nos dados coletados sobre o local onde a violência acontece, em 68,7% dos casos o abuso aconteceu no contexto familiar. Esse cenário revela a necessidade de criar estratégias para a prevenção e o enfrentamento contra esse tipo de crime.

A urgência em encontrar estratégias para enfrentar o abuso sexual dentro da família é justificada especialmente pela severidade das consequências para as vítimas, e pela complexidade de detecção e denúncia desses casos, além do efeito que essa modalidade de violência exerce na sociedade em geral.

Abordar o assunto, por meio da educação sexual nas escolas pode ser uma estratégia para a conscientização e proteção das vítimas, de modo que o presente trabalho tem por objetivo analisar como a educação sexual nas escolas pode se tornar um elemento importante na proteção de crianças e adolescentes contra a

violência familiar. Para tanto, discutirá o que é o abuso sexual infantil, de quais maneiras ele se caracteriza e se manifesta; traçará o perfil das vítimas, sua faixa etária e gênero e o perfil do agressor. Buscará ainda mapear as leis e portarias que abordam a temática e como as escolas do tratam o assunto.

Importante se faz ainda discutir se haveria possibilidade institucional/legal para a educação sexual ser abordada de forma contínua nas escolas e como a educação sexual, voltada para a prevenção, é abordada nas escolas.

O presente artigo é justificado pela urgência de uma estratégia educativa e preventiva que assegure o direito à proteção integral da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Desse modo, discutir a implementação da educação sexual nas escolas, como uma medida de prevenção e proteção contra o abuso sexual, é um tema de relevância social, uma vez que poderá auxiliar na construção de uma geração mais consciente de seus direitos, e apta a reconhecer e combater abusos.

Ao examinar a eficácia da educação sexual como estratégia de proteção, o presente trabalho também visa contribuir para políticas públicas e práticas de ensino que fomentem um ambiente seguro e acolhedor para todos os jovens, assegurando seu direito à proteção.

Trata-se de um trabalho a ser desenvolvido no campo teórico, razão pela qual a pesquisa é bibliográfica, tendo como foco a leitura seletiva e crítica. O método de abordagem a ser utilizado será o dedutivo, de modo que a pesquisa partirá de premissas gerais, sendo construída por meio de dados obtidos em consultas de doutrinas, monografias e legislação sobre o tema.

2. ABUSO SEXUAL INFANTIL: DEFINIÇÃO, VÍTIMAS E AGRESSORES

A violência, como um fenômeno complexo e multifacetado, se expressa de diversas maneiras, assumindo formas próprias de relações pessoais, sociais, políticas ou culturais, sendo motivadas por relações de poder. Nesse sentido, Minayo (1994) destaca que "a violência está presente nas relações sociais, sendo um fenômeno histórico e culturalmente construído, que se manifesta nas mais diversas formas e contextos, quase sempre relacionado a assimetrias de poder", reforçando a ideia de que a violência não é um ato isolado, mas sim um reflexo de

estruturas sociais desiguais e dinâmicas de dominação. Por isso, é a ação que despersonaliza o indivíduo como ser humano, e o tipifica como objeto, sem qualquer autonomia. Em uma perspectiva mais ampla, a alienação é uma condição onde ocorre uma desconexão, seja das relações interpessoais ou de si mesmo, frequentemente associada a contextos de opressão, exploração ou desorientação. A violência contra crianças e adolescentes se enquadra precisamente neste contexto.

O abuso sexual infantil, por sua vez, é uma forma de violência que envolve a prática de qualquer ato de natureza sexual, podendo variar de atos que envolvem um contato físico a atos em que não há o contato. Segundo Habigzang et al. (2005), "A interação sexual pode incluir toques, carícias, sexo oral ou relações com penetração (digital, genital ou anal). O abuso sexual também inclui situações nas quais não há contato físico, tais como voyerismo, assédio e exibicionismo". Evidenciando a diversidade de manifestações dessa violência, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o abuso como :

Abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ele ou ela não compreende completamente, é incapaz de consentir, ou para a qual, em função de seu desenvolvimento, a criança não está preparada e não pode consentir, ou que viole as leis ou tabus da sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado por estas atividades entre uma criança e um adulto ou outra criança, que, em razão da idade ou do desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder (World Health Organization - WHO -, 1999, p. 7).

Esta violência pode ocorrer em diversos contextos, porém a forma mais recorrente é no ambiente familiar. O abuso sexual no ambiente familiar é uma das formas mais sérias e silenciosas de violência, ocorrendo em um espaço que deveria ser seguro e acolhedor. Segundo Lordello e Costa (2022), "o abuso sexual intrafamiliar mostra-se uma área de difícil abordagem, por envolver vínculo, relação de confiança e segredo, dificultando o acesso aos sistemas envolvidos nesta dinâmica".

As crianças e adolescentes que sofrem abusos sexuais são, na maioria, indivíduos que estão passando por um estágio de crescimento físico e mental, com uma compreensão limitada do que está acontecendo com elas. Segundo Cavalcanti (2004), "a infância é um período em que o sujeito ainda está construindo a noção de corpo, intimidade e limites, o que faz com que a violência sexual

aconteça muitas vezes sem que a criança sequer entenda que está sendo violentada”.

A maior parte das vítimas encontra-se na faixa etária de 4 a 14 anos, uma fase caracterizada por vulnerabilidade física, dependência emocional e em processo cognitivo em evolução. Segundo Cavalcanti (2004), “as vítimas costumam ser crianças entre 4 e 14 anos, muitas vezes com um perfil introspectivo, carente de afeto, e, em muitos casos, vivendo em ambientes familiares desestruturados”. Nessa etapa, a criança ainda não desenvolveu a maturidade necessária para entender a essência do abuso, tornando-a mais suscetível à manipulação por parte do agressor.

Nesse sentido, os abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes dentro de casa são perpetrados por pessoas próximas, que desempenham papel de protetor destas. Como aponta Finkelhor (1984), “a maioria dos casos de abuso sexual infantil é cometida por pessoas conhecidas da vítima, muitas vezes por familiares ou indivíduos em quem a criança confia e de quem depende emocionalmente e/ou economicamente”.

O Boletim Epidemiológico (BRASIL, 2024), criado pelo Ministério da Saúde, traz dados de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Conforme informações do boletim, entre os anos de 2015 e 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no país, sendo 83.571 contra crianças e 119.377 contra adolescentes. No ano de 2021, houve o maior número de notificações durante o período estudado, totalizando 35.196 casos. Entre esse dados, de acordo com a Fundação Abrinq (FADC, 2024), também foi identificado que, entre os casos de violência sexual ocorrida, a maioria das vítimas são do sexo feminino, constatando-se que meninas correspondem a mais da metade dos casos de abuso sexual no país.

O perfil do agressor, por sua vez, traz em sua maioria, homens com vínculo afetivo ou de autoridade sobre a vítima, e esse é o elemento mais marcante do perfil do abusador. De acordo com David Finkelhor (1984), “a maioria dos abusadores é composta por indivíduos que possuem acesso fácil às crianças, criam vínculos de confiança com elas e as manipulam emocionalmente para manter o segredo do abuso”.

Podem ser pais, padrastos, tios, avôs, irmãos mais velhos ou pessoas próximas à família. Esse laço de proximidade permite ao agressor criar um ambiente de silêncio e medo, em que a vítima sente-se culpada, confusa ou emocionalmente dependente. Segundo Finkelhor (1984), um dos principais pesquisadores sobre abuso sexual infantil, “os ofensores geralmente não usam violência física imediata, mas estratégias de manipulação emocional, como ameaças sutis, presentes ou chantagens”.

O agressor costuma se beneficiar da impunidade, do medo da vítima e da omissão da rede de proteção. Em contextos familiares, há forte tendência ao silenciamento, seja por medo da desestruturação familiar, seja pela descrença na palavra da criança. Herman (1992) afirma que “a manutenção do segredo é parte essencial da dinâmica abusiva. O agressor, muitas vezes, constrói com a vítima um pacto de silêncio baseado em culpa, afeto e medo”.

Trata-se, portanto, de uma violação grave dos direitos humanos, que podem acarretar consequências devastadoras para o desenvolvimento físico, emocional e social das vítimas.

A criança sente o corpo profanado, invadido, e pode apresentar diversos sintomas, tais como: angústia de que algo se quebrou dentro do seu corpo, sentimento de culpa, perturbações do sono, dores abdominais, enurese (perda do controle da bexiga durante o sono), encoprese (um tipo de incontinência fecal), distúrbios alimentares, entre outros. Os pré-púberes apresentam sequelas que dificultam sua evolução psicoafetiva e sexual, afetando as identificações que ela poderia construir, impedindo que a adolescência seja um período de questionamento construtivo (CHILDHOOD BRASIL,2022).

Além desses sintomas, as vítimas também podem apresentar quadros de ansiedade, depressão, síndrome do pânico, comportamentos autodestrutivos ou sexualização precoce. Day et al. (2003) mencionam diferentes formas de reações psicológicas originadas pela violência doméstica que podem se manifestar tanto no curto quanto no longo prazo. Em sua pesquisa, as possíveis repercussões de longo prazo podem se revelar por meio do “aumento significativo na incidência de transtornos psiquiátricos; dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida e fobias mais agudas; níveis intensos de ansiedade, medo, depressão, isolamento, raiva, hostilidade e culpa;”.

Importante se faz ressaltar que, apesar de alarmantes, a maioria dos casos de abuso sexual infantil são subnotificados, de modo que entender a verdadeira magnitude do abuso sexual infantil no país continua sendo um desafio. Acredita-se que somente 10% desses delitos sejam comunicados às autoridades, sendo camuflados dentro das casas, dificultando o combate a essa prática delituosa (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, s.d). Esse cenário torna o ambiente familiar, que deveria ser um lugar de proteção, um espaço potencial de risco, dificultando ainda mais a identificação e a denúncia dos casos de abuso.

3. O papel da legislação brasileira no enfrentamento ao abuso sexual infantil

Diante do cenário supramencionado, o legislador brasileiro não poderia se eximir, de modo que a preocupação da imposição de limites por meio do Direito pátrio já remonta há muitas décadas.

O Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), no Título VI, traz os crimes contra a dignidade sexual e dispõe, em seu Capítulo II, sobre os crimes sexuais contra vulneráveis. Destaca-se entre os dispositivos o artigo 217-A, que traz o estupro de vulneráveis. Ademais, entre outros crimes contra crianças e adolescentes, encontra-se a corrupção de menores e o favorecimento a prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente (art. 218 e 218-B) e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C).

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

[..]

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Destaca-se ainda que o Código Penal traz como causa de aumento de pena o fato de o agente ser ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela (art.226 II, do Código Penal).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, por sua vez, em seu artigo 70 diz que “ é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” (BRASIL, 1990). O abuso sexual de crianças e adolescentes constitui uma séria infração aos direitos dessas pessoas, sendo particularmente preocupante quando acontece no seio familiar, onde a vítima geralmente confia nos adultos ao seu redor. O estudo realizado por Pinheiro (2006) para a ONU ressalta que, frequentemente, o abusador é um membro da família ou alguém muito próximo à vítima, o que torna a denúncia ainda mais complexa.

O ECA identifica a criança e o adolescente como sujeitos de direitos plenos, que devem ser protegidos de qualquer forma de violência, discriminação, exploração, negligência, crueldade ou opressão. O artigo 5º do Estatuto estipula que "nenhuma criança ou adolescente pode ser sujeito a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo passíveis de punição, conforme a lei, aqueles que atentarem, por ação ou omissão, contra seus direitos fundamentais". Por sua vez, o artigo 17 garante o direito ao respeito, à inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral, abrangendo a proteção da imagem, identidade, autonomia, valores, crenças, bem como de seus espaços e objetos pessoais.

Quando se fala em casos de violência sexual, como abuso ou exploração, o ECA também prevê mecanismos para responsabilizar quem comete esses atos. O artigo 18 reforça que é dever do poder público garantir a integridade da criança,

protegendo-a de qualquer tratamento desumano, violento, assustador, humilhante ou constrangedor.

Sobre as ações que podem ser feitas quando os direitos dos menores são violados ou ameaçados, os artigos 100 a 102 trazem as medidas específicas que podem ser aplicadas como, por exemplo, o encaminhamento aos pais ou um responsável, envolvimento em programa de acolhimento familiar ou institucional, e tratamento especial.

O artigo 227 da Constituição Federal, que serve de base ao ECA, também estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à segurança e à proteção contra toda forma de violência.

Além da legislação mencionada, há também a recente Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), que não trata diretamente sobre o abuso sexual infantil, mas estabelece medidas protetivas semelhantes às retratadas na Lei Maria da Penha, como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima. Essa lei complementa as demais, garantindo proteção imediata às vítimas de violência doméstica.

Observa-se, pois, que legislação brasileira oferece um aparato legal robusto para a proteção integral das vítimas, no entanto, para que seja efetiva, faz-se necessária a atuação comprometida dos órgãos responsáveis.

4. A educação sexual nas escolas: desafios, diretrizes e possibilidades

Diante de um número alarmante de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no âmbito familiar e de uma legislação que muitas vezes se apresenta simbólica e incapaz de cumprir com o seu papel preventivo, investigar meios alternativos de prevenção, tal como a educação sexual nas escolas, pode contribuir para a proteção dessas, especialmente ao abordar o tema da educação sexual no enfrentamento da violência sexual no ambiente intrafamiliar.

A escola e a família como instituições fundamentais, são encarregadas em formar e cuidar dos indivíduos, não apenas de seu crescimento evolutivo e de sua instrução formal, como também de sua formação pessoal e social,

em especial durante a infância e a adolescência. (FORMIGONI, 2010, p. 140 apud OLIVEIRA, 2021, p.3)

O estudo da Educação Sexual promove e permite a quebra de obstáculos, paradigmas e tabus sobre a temática, permitindo que o jovem adquira autonomia sobre o tema. Conforme atesta Martini (2016), “A escola é o ambiente onde todas as características sociais se refletem, ela deve sempre estar adequada ao meio em que se insere para preparar os alunos com o conhecimento que será importante para os processos sociais dos mesmos.”

A escola é o lugar mais apropriado para introduzir o assunto, pois nela existem profissionais capacitados para abordar o tema com seriedade e cuidado. Nesse sentido, vale ressaltar que

O trabalho com a sexualidade com as crianças não significa distanciar-se dos fundamentos pedagógicos, os quais devem ser considerados no campo educacional. Ao contrário, faz-se mister utilizá-los para fundamentar a discussão com as crianças sem “achismos” e preconceitos, apresentando-lhes informações coerentes e de modo adequado (MONTEIRO; STORTO, 2019, p. 242)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normativo brasileiro que define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento essenciais para todos os estudantes da educação básica. Ela é referência nacional para a formação dos currículos no Estados e Municípios, podendo estes serem complementados em cada sistema de ensino. Ao formularem seus currículos, os Estados e Municípios podem contextualizar, conforme a realidade local, social e individual da escola, sua base de ensino integrando diretrizes pedagógicas para a educação básica.

Atualmente há nos currículos os chamados temas integradores, que tem como objetivo dar sentido à aprendizagem estabelecendo ligações entre os objetos de conhecimento e a realidade social.

Todavia, é importante observar que não há na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a educação sexual como componente curricular isolado, e nem como um conteúdo a ser trabalhado nas escolas. A sexualidade, no âmbito escolar,

é abordada dentro da matéria de ciências ao tratar do sistema reprodutor humano (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018). Entretanto, a educação Sexual ao abordar aspectos fisiológicos e psicológicos envolvidos no comportamento sexual, bem como a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST) e da gravidez precoce, pode auxiliar no reconhecimento de situações de abuso, que são frequentemente detectadas no ambiente escolar por meio, por exemplo, da observação de mudanças no comportamento da criança (CARVALHO et al., 2019).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define orientações para a criação dos currículos nos estados e municípios do Brasil, possibilitando que cada sistema educacional ajuste os conteúdos de acordo com as realidades locais, sociais e individuais das instituições de ensino.

Neste contexto, os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) são incorporados com a finalidade de dar sentido à aprendizagem, estabelecendo conexões entre os objetos de conhecimento e a realidade social dos estudantes. Embora a educação sexual não seja considerada uma matéria específica nos programas de estudo, ela pode ser abordada através de temas transversais, particularmente nos campos de "Direitos Humanos", "Educação em Direitos Humanos" e "Educação para a Saúde".

As Diretrizes Curriculares da SEDU estabelecem orientações para os professores abordarem temas como sexualidade de maneira transversal, fomentando debates que abrangem a saúde, o bem-estar, a proteção e a cidadania dos alunos, que podem ser feitas dentro do tema integrador previstos no currículo chamado "Gênero, Sexualidade, Poder e Sociedade".

Portanto, embora a educação sexual não seja uma matéria independente nos currículos escolares, ela pode ser tratada nas escolas através dos temas integradores estabelecidos na BNCC e nas diretrizes curriculares estaduais, assegurando que os alunos tenham acesso às informações cruciais para um crescimento saudável e consciente.

Desse modo ao incorporar noções sobre a sexualidade e prevenção no currículo escolar pode ajudar a criança e o adolescente na compreensão do que pode configurar uma situação de abuso e como evitá-lo.

5. Considerações Finais

Diante do cenário de abuso sexual contra crianças e adolescentes no âmbito familiar, justifica-se o debate sobre esse tipo de violência, e a necessidade de adotar estratégias preventivas que possam proteger crianças, e também os adolescentes, contra o delito. Uma estratégia que pode ser adotada, para o combate dessa violência é a educação sexual nas escolas, como uma ferramenta de proteção e prevenção.

A defesa de crianças e adolescentes contra abusos sexuais, particularmente no ambiente familiar, requer uma estratégia multidisciplinar que englobe não apenas o direito, mas também a educação. A educação sexual nas escolas, que se apresenta como uma estratégia de prevenção e empoderamento, pode ser um núcleo dessa abordagem.

A Educação Sexual, dentre outros aspectos, pode ensinar às crianças e adolescentes a identificarem situações de perigo e de abuso sexual, e a escola, como instituição que acompanha o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, pode exercer um papel protetor fundamental nesse contexto. A ausência de uma abordagem formal sobre o assunto, com as crianças e os jovens, seja em casa ou nas escolas, os deixam vulneráveis aos casos de abuso.

Desse modo, a educação sexual, trabalhada de forma mais ampla, pode oferecer conhecimento correto sobre o corpo, direitos e limites pessoais, trazer informações adequadas para os jovens para que possam reconhecer e se defender de situações de risco. Este tipo de ensino dentre outros aspectos, pode instruir crianças e adolescentes a identificarem situações de risco, estimular o diálogo sobre questões relacionadas a consentimento e abuso sexual.

Em muitos casos, a falta de diálogo e o tabu em torno do tema nas famílias impede que as crianças e adolescentes compreendam o que é um comportamento inadequado. Portanto, a escola se apresenta como um local seguro e neutro onde esses assuntos podem ser abordados de forma sensível e pedagógica, capacitando não só estudantes, mas também professores e a comunidade educacional para que possam intervir de maneira eficaz.

Referências

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Abuso sexual infantil. Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/abuso-sexual-infantil/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral (arts. 1º a 120). 24. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2007.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. Lei Henry Borel. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE. Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. Boletim Epidemiológico, v. 54, n. 8, Brasília, 29 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br>. Acesso em: 27 nov. 2024.

CARVALHO, Gabriela Dutra et al. Dicionário de Educação Sexual, sexualidade, gênero e interseccionalidades. Florianópolis: UDESC, 2019.

CHILDHOOD BRASILE. Saúde mental: os impactos do abuso sexual na infância e adolescência. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/saude-mental-os-impactos-do-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/>. Acesso em: 23 nov. 2024.

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 25, supl. 1, p. 9-21, abr. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003>. Acesso em: 23 maio 2025.

FINKELHOR, David. Child Sexual Abuse: New Theory and Research. New York: The Free Press, 1984.

FORMIGONI, Antônio. A educação moral e sexual no Brasil: discursos e práticas. São Paulo: Cortez, 2010. Apud OLIVEIRA, Maria Fernanda Celli et al. Sexualidade e Educação Sexual: uma perspectiva interdisciplinar na Educação Infantil. Revista Científica UBM, v. 23, n. 44, Barra Mansa, 2021.

HABIGZANG, Luísa Fernanda et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 21, n. 3, p. 341–348, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/RQSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS>. Acesso em: 22 maio 2025.

LORDELLO, Sílvia Renata Magalhães; COSTA, Liana Fortunato. A revelação do abuso sexual intrafamiliar na infância: escuta e atenção por profissionais da rede de proteção. Psicologia em Pesquisa, v. 16, n. 1, p. 35-46, 2022. Disponível em: <https://www.pssa.ucdb.br/pssa/article/view/281>. Acesso em: 23 maio 2025.

MARTINI, Claudinei José. A abordagem do tema educação sexual em sala de aula: juntos ou separados. Educação em Foco, n. 08, p. 01-12, 2016. Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/001_ed_sexual.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. Cadernos de Saúde Pública, v. 10, n. sup., p. 7-18, 1994.

MONTEIRO, S.A.S.; STORTO, L.J. Educação infantil: uma reflexão plural da história e da sexualidade. RIAEE: Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 14, n. 1, p. 237-252, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/11865>. Acesso em: 5 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). WHO Consultation on Child Abuse Prevention. Geneva: WHO, 1999.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. World Report on Violence Against Children. Genebra: